



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação
Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI No. 816 Semana de 03 a 09 de novembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.177, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aplica no âmbito do Município de Jahu a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, que regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária, institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Jahu, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Jahu, os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º desta Lei, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, a ser mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado ao recebimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Jahu seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

§ 1º A instituição financeira oficial, contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tratará de forma segregada os depósitos judiciais e dos depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no *caput* deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais.

§ 4º Em observância ao art. 3º, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado, na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira, nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei, condição a ser observada a cada transferência recebida, na forma do art. 3º desta Lei;



III - a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto no art. 6º desta Lei;

IV – a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada, na instituição financeira, a relação das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira, nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, sob responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante, nos termos do *caput*, devidamente debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art. 3º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo, na forma do inciso IV do art. 4º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do art. 3º desta Lei, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de descumprimento por 03 (três) vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 4º desta Lei, será o Município excluído da sistemática de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º Na situação prevista no *caput*, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do art. 2º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

§ 3º Compete ao Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa esta espécie normativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 11. Para a execução da presente Lei, caso necessário, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional.

Art. 12. Caso necessário, a abertura do crédito mencionado no art. 11, fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2018, havendo saldo, conforme disposto no art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e § 2º do inciso XI, do art. 167, da Constituição Federal.



Art. 13. Ainda, caso necessário, fica o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.863, de 30/10/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Juliana Tozzi Pereira de Aquino, a partir 13/10/2017.

Nº 3.864, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 17/10/2017, a Michael de Barros Reis, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.865, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 17/10/2017, a Francine Vitorino Lanza Marmontel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.866, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/10/2017, a Andreia Cristina Delgado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.867, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 18/10/2017, a Jessica de Castro Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.868, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 18/10/2017, a Josileide Maria Braga, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.869, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 18 e 19/10/2017 a Marcos Eduardo Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.870, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 19/10/2017, a Renata Patricia Maia de Moraes Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.871, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 19/10/2017, a Joana Darc Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.872, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 19/10/2017, a Luciana Marostica Zen, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.873, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 19 e 20/10/2017 a Ana Lucia Barbosa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.874, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 19 e 20/10/2017 a Pamela de Oliveira Martins, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.875, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/10/2017, a Cibele Cano, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.876, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 20/10/2017, a Priscila de Moraes Bove Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.877, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 20/10/2017, a Janaina Gonçalves de Souza Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.878, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 20/10/2017, a Luciana Arielo Santini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.879, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 23/10/2017, a Angela Maria Costa Becaletto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.880, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 23/10/2017, a Adriana Rizatto Altieri, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.881, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 23/10/2017, a Mariana Alencar Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.882, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 23 e 24/10/2017 a Keila Juliana Claro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.883, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 23 e 24/10/2017 a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.884, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 23, 24 e 25/10/2017 a Cristiane Maria Mussio Magalhães, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.885, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/10/2017, a Cristiana Talita Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 3.886, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24/10/2017, a Paula Thais de Jesus Castilho Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.887, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24/10/2017, a Ana Carolina Moretto Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.888, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24/10/2017, a Elisabete de Souza Barbosa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.889, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 24/10/2017, a Renata Patricia Maia de Moraes Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.890, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 24/10/2017, a Ana Paula Santo Munhoz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.891, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 24/10/2017, a Camila Fernanda Marsola Pulini Buzaranho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.892, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 24/10/2017, a Rita de Cassia Barletta Alabarse, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.893, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 24/10/2017, a Gracia Bernadete Bueno Cristianini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.894, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 24/10/2017, a Mariana Alencar Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.895, de 30/10/2017 – Concede Licença, para os dias 24 e 25/10/2017 a Alessandra Contato Leotti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.896, de 30/10/2017 – Concede Licença, para o dia 25/10/2017, a Greice Kelly Marques do Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.897, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Denise Francisca Paulino Franhan, referente ao período 07/12/2009 a 06/12/2014.

Nº 3.898, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sergio Renato Bueno, referente ao período 17/08/2011 a 16/08/2016.

Nº 3.899, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Elaine Aparecida de Almeida Quagliato, referente ao período 01/08/2011 a 31/07/2016.

Nº 3.900, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Costa de Oliveira Alguilera, referente ao período 21/05/2012 a 20/05/2017.

Nº 3.901, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Carlos Alberto da Silva, referente ao período 21/05/2012 a 20/05/2017.

Nº 3.902, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Elizabete Modenese Pessute, referente ao período 01/08/2012 a 31/07/2017.

Nº 3.903, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida dos Santos Gonçalves Oliveira, referente ao período 09/09/2012 a 08/09/2017.

Nº 3.904, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jurandir Alves Domingues, referente ao período 11/09/2012 a 10/09/2017.

Nº 3.905, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luciane Prado de Campos, referente ao período 01/10/2012 a 30/09/2017.

Nº 3.906, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Juliana Moreira dos Santos, referente ao período 02/10/2012 a 01/10/2017.

Nº 3.907, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Contato Leotti, referente ao período 08/10/2012 a 07/10/2017.

Nº 3.908, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sidinéia da Silva de Jesus, referente ao período 10/10/2012 a 09/10/2017.

Nº 3.909, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marilene Rios, referente ao período 10/10/2012 a 09/10/2017.

Nº 3.910, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcia Josefina Burriguel, referente ao período 10/10/2012 a 09/10/2017.

Nº 3.911, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gilberto Dias, referente ao período 10/10/2012 a 09/10/2017.

Nº 3.912, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ivanilde Rodrigues Atayde, referente ao período 16/10/2012 a 15/10/2017.

Nº 3.913, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Rosângela Gonçalves Silva, referente ao período 17/10/2012 a 16/10/2017.

Nº 3.914, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maiara Fernanda Billiassi, referente ao período 18/10/2012 a 17/10/2017.

Nº 3.915, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sandra Elaine Bernardi Penati, referente ao período 22/10/2012 a 21/10/2017.

Nº 3.916, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Andressa Fadoni da Silva, referente ao período 22/10/2012 a 21/10/2017.

Nº 3.917, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Raquel Faber, referente ao período 22/10/2012 a 21/10/2017.

Nº 3.918, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maristela Mateus Devides, referente ao período 22/10/2012 a 21/10/2017.

Nº 3.919, de 30/10/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcia Rosana Arantes, referente ao período 23/10/2012 a 22/10/2017.

Nº 3.920, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Francisco Carlos da Silva, a partir de 02/10/2017.

Nº 3.921, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Regina Ficcio Teixeira, a partir de 02/10/2017.

Nº 3.922, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a José Donizete Nunes, a partir de 10/10/2017.

Nº 3.923, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Neusa Maria Mazza, a partir de 16/10/2017.

Nº 3.924, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edvan Simione Marques, a partir de 16/10/2017.



Nº 3.925, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Beatris Lopes Claro, a partir de 16/10/2017.

Nº 3.926, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida Spirandelli, a partir de 16/10/2017.

Nº 3.927, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lucy Pinotti, a partir de 16/10/2017.

Nº 3.928, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosely de Souza, a partir de 17/10/2017.

Nº 3.929, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciana Cristina Pavan Ferreira, a partir de 17/10/2017.

Nº 3.930, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mônica Akemi Alves da Costa, a partir de 18/10/2017.

Nº 3.931, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 60 dias de Licença-Prêmio a Gisele Adriana Claro de Lima, a partir de 19/10/2017.

Nº 3.932, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Idalina Aparecida Verissimo, a partir de 21/10/2017.

Nº 3.933, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Simone Renata Canossa da Silva, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.934, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Luciane Prado de Campos, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.935, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Leda Cristina Paleari Grillo, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.936, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Dulcinéia Custodio, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.937, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Isabel Cristina Nunes Valbueno Baptista, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.938, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fabio Juliano Ruffo, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.939, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Regina Aparecida Canhete Velho, a partir de 23/10/2017.

Nº 3.940, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Laudelino Ferreira Dias, a partir de 24/10/2017.

Nº 3.941, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Jose Carlos Colatto, a partir de 24/10/2017.

Nº 3.942, de 30/10/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristiane Veroneze Podanosqui, a partir de 25/10/2017.

Nº 3.943, de 30/10/2017 – Designa Iuri Rodrigo Rampazzo, Agente Administrativo I, para substituir Vania Daiana Cristianini, Chefe de Seção, no período de 18/09/2017 a 07/10/2017.

Nº 3.944, de 30/10/2017 – Designa Luiz Fernando Galvão Pinho, Secretário de Negócios Jurídicos, para substituir Interinamente, sem a remuneração do cargo, a Sra. Silvia Helena Sorgi, Secretária de Economia e Finanças, no período de 23/10/2017 a 11/11/2017.

Nº 3.945, de 30/10/2017 – Aprova Alencar Fernandes do Nascimento, Agente de Controle de Vetores I, redenominado para Agente de Combate às Endemias, pela Lei Complementar nº 474, de 4 de março de 2015, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.946, de 30/10/2017 – Aprova Andrea Regina Goes, Auxiliar de Segurança I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.947, de 30/10/2017 – Aprova Bruna Trindade Castilho, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.948, de 30/10/2017 – Aprova Denilson Donisete Gonçalves, Motorista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.949, de 30/10/2017 – Aprova Elaine Aparecida Guereta Dias, Enfermeiro do PSF I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.950, de 30/10/2017 – Aprova Geovana Fernandes Kil, Enfermeiro do PSF I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.951, de 30/10/2017 – Aprova Isaura de Fatima Rodrigues, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.952, de 30/10/2017 – Aprova Lucas Rodrigues da Silva, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.953, de 30/10/2017 – Aprova Maira Janaina Contador, Agente de Controle de Vetores I, redenominado para Agente de Combate às Endemias, pela Lei Complementar nº 474, de 4 de março de 2015, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.954, de 30/10/2017 – Aprova Marina Campana Contador, Farmacêutico I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.955, de 30/10/2017 – Aprova Natalia Kerche Alvaides, Psicólogo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.956, de 30/10/2017 – Aprova Sérgio Roberto Francesco, Agente de Controle de Vetores I, redenominado para Agente de Combate às Endemias, pela Lei Complementar nº 474, de 4 de março de 2015, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.957, de 30/10/2017 – Aprova Vanderci Antonia Adelino dos Santos, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 3.958, de 30/10/2017 – Retifica a Portaria nº 2.532, de 29/08/2017, que exonerou o servidor Carlos Magno de Campos Del Bianco, da seguinte forma: onde se lê “nomeado que fora pela Portaria nº 558, de 20 de fevereiro de 2017”, leia-se “nomeado que fora pela Portaria nº 564, de 20 de fevereiro de 2017”.

Nº 3.959, de 30/10/2017 – Retifica as Portarias de nºs 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722, 2.723, 2.724, 2.725, 2.726, 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.731, 2.732, 2.733, 2.734, 2.735, 2.736 e 2.737, datadas de 18/09/2017, publicadas no Jornal Oficial de Jahu nº 810, semana de 22 a 28/09/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 11/09/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.



Nº 3.960, de 30/10/2017 – Retifica as Portarias de nºs 2.830, 2.831, 2.832, 2.833, 2.834, 2.835, 2.836, 2.837, 2.838, 2.839, 2.840, 2.841, 2.842, 2.843, 2.844, 2.845, 2.846, 2.847, 2.848, 2.849, 2.850, 2.851, 2.852, 2.853, 2.854, 2.855, 2.856, 2.857, 2.858, 2.859, 2.860, 2.861, 2.862, 2.863, 2.864, 2.865, 2.866, 2.867, 2.868, 2.869, 2.870, 2.871, 2.872, 2.873, 2.874, 2.875, 2.876, 2.877, 2.878, 2.879, 2.880, 2.881, 2.882, 2.883, 2.884, 2.885, 2.886, 2.887, 2.888, 2.889, 2.890, 2.891, 2.892, 2.893, 2.894, 2.895, 2.896, 2.897, 2.898, 2.899, 2.900, 2.901, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912 e 2.913, datadas de 25/09/2017, publicadas no Jornal Oficial de Jahu nº 811, semana de 29/09 a 05/10/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18/09/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.

Nº 3.961, de 30/10/2017 – Retifica as Portarias de nºs 3.025, 3.027, 3.028, 3.029, 3.030, 3.031, 3.032, 3.033, 3.034, 3.035, 3.036, 3.037, 3.038, 3.039, 3.040, 3.041, 3.042, 3.043, 3.044, 3.045, 3.046, 3.047, 3.048, 3.049, 3.050, 3.051 e 3.052, datadas de 02/10/2017, publicadas no Jornal Oficial de Jahu nº 812, semana de 06 a 12/10/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 25/09/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.

Nº 3.962, de 30/10/2017 – Retifica a Portaria de nº 3.026, datada de 02/10/2017, publicada no Jornal Oficial de Jahu nº 812, semana de 06 a 12/10/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 27/09/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.

Nº 3.963, de 30/10/2017 – Retifica as Portarias de nºs 3.660, 3.661, 3.662, 3.663, 3.665 e 3.666, datadas de 09/10/2017, publicadas no Jornal Oficial de Jahu nº 813, semana de 13 a 19/10/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/10/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.

Nº 3.964, de 30/10/2017 – Retifica a Portaria de nº 3.664, datada de 09/10/2017, publicada no Jornal Oficial de Jahu nº 813, semana de 13 a 19/10/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 04/10/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.

Nº 3.965, de 30/10/2017 – Retifica as Portarias de nºs 3.729, 3.730, 3.731, 3.732, 3.733, 3.734, 3.735, 3.736, 3.737, 3.738, 3.739, 3.740, 3.741, 3.742 e 3.743, datadas de 16/10/2017, publicadas no Jornal Oficial de Jahu nº 814, semana de 20 a 26/10/2017, da seguinte forma: onde se lê “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09/10/2017, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”; leia-se “prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão da Sindicância, nos termos do artigo 111, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005”.

Nº 3.966, de 30/10/2017 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3595-PG/2017.

Nº 3.967, de 30/10/2017 – Exonera a pedido, Zilanda Pereira Souza, a partir de 01/11/2017, do cargo de provimento efetivo de Merendeira I.

Jahu, 1º de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PROC. 003/2017

Autor: José Carlos Borgo.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE "ALVARÁ FÁCIL" PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE JAHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, LUCAS DE BARROS FLORES, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o “Alvará Fácil”, método simplificado de emissão de “Alvará de Localização e Funcionamento” para micro e pequenas empresas do Município de Jahu.

Art. 2º Fica criado o “Alvará Fácil”, caracterizado pela concessão, em caráter provisório, por meio administrativo, de “Alvará de Localização e Funcionamento”.

§ 1º O prazo de vigência do “Alvará Fácil” é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Durante a vigência do “Alvará Fácil” a autoridade fazendária validará, ou não, a referida liberação, por prazo determinado e por meio de alvará definitivo, independente da atividade econômica, observados os limites da legislação.



Art. 3º O "Alvará Fácil" será expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento pelo interessado.

§ 1º Prazo diferenciado poderá ser fixado, por meio de regulamento, para atividades econômicas que apresentem as seguintes características:

- I - contenha ou manipule material inflamável;
- II - resulte em aglomeração de pessoas;
- III - produza nível sonoro superior ao estabelecido pelo Código de Posturas;
- IV - contenha ou manipule material explosivo;
- V - seja instalada em imóvel tombado pelo Poder Público.

§ 2º O trâmite para a expedição do "Alvará Fácil" será fixado no regulamento de que trata o artigo 8º.

Art. 4º A expedição do "Alvará Fácil" fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I – nome e qualificação completa da Pessoa Jurídica ou Física requerente, bem como dos sócios ou administrador, quando for o caso;
- II - endereço completo do estabelecimento;
- III - atividade constante no CNPJ;
- IV - número de Inscrição no CNPJ e/ou Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF-MF);
- V – consulta Prévia de Localização - CPL;
- VI – contrato social ou requerimento de empresário individual;
- VII - nome do profissional de contabilidade, responsável pela escrita fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando requerida para o fim previsto nesta Lei, a Consulta Prévia de Localização – CPL – será expedida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º O "Alvará Fácil" será expedido exclusivamente para micro e pequenas empresas e para microempreendedores individuais, quando a atividade econômica for exercida em estabelecimento que não ultrapasse 400m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 6º A prestação de informações falsas ou inexatas que gerarem a expedição indevida do "Alvará Fácil" ensejará a aplicação de multa ao infrator, no valor de 1.000 UFM (mil unidades fiscais), sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que incorrer na infração descrita pelo caput não poderá obter o "Alvará Fácil".

Art. 7º O "Alvará Fácil" será cassado se:

- I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;
- III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV - o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a concessão do "Alvará Fácil".

Art. 9º Fica alterado o inciso III, do art. 10, da Lei Complementar n.º 296, de 11 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 10 ...

...

III – emitir "Alvará Fácil", nos casos previstos pela legislação especial."

Art. 10 Ficam revogados o caput e o § 2º do artigo 11, o art. 12 e o art. 15, todos da Lei Complementar n.º 296, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 11 As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu
27 de outubro de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 22/2017,
de 23 de outubro de 2017.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JAHU, no uso de suas atribuições legais,

E cumprindo o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 351/2017, designa os seguintes vereadores, para comporem a Frente Parlamentar referente à Duplicação da Rodovia SP-255 (km 167), trecho Jaú-Barra para o biênio 2017/2018 nos termos da Resolução, a saber:

Frente Parlamentar – Duplicação da SP-255 (km 167):

Coordenador: Roberto Carlos Vanucci (PSB)
Secretário: Fábio Eduardo de Souza –Suplente (PMDB)
Membro: Adenilson Domingos Ormeda (PHS)
Membro: Toninho Masson (PMDB)
Membro: Guto Machado (PHS)
Membro: João Pacheco (PSDB)
Membro: Tuco Bauab (PMDB)
Membro: Vivian Soares (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU,
23 de outubro de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 167, de 31/10/2017 – Concede e autoriza licença prêmio em gozo (15 dias) ao servidor Iberê Portes Ferrari, Agente Administrativo, matrícula nº. 295.

Portaria nº. 168, de 31/10/2017 – Concede licença à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, para o dia 23/10/2017, conforme Lei Complementar nº. 265/2005, art. 74.

Jaú, 31 de outubro de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

ACOLHO manifestação do Pregoeiro que conduziu o Pregão Presencial No. 004/2017, que, em razão da ausência de propostas, resultou deserto.

Jahu, 25 de outubro de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES
Presidente

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline França Pinto - MTB 82.808

Diagramação: Departamento de Comunicação

Tiragem: 500 exemplares – Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

